PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

2/

PROJETO DE LEI Nº. 04/77

SÚMULA:- Autoriza o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a alienação de bens inservíveis ao Patrimônio da Prefeira Municipal e dá outras providências.

Dispensados os pareceres das Comissões, por maioria de votos, encaminha-se a Ordem do dia da próxima sessão, em 16 de fevereiro de 1977.

SECRETÁRIO

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação de bens inservíveis ao Patrimônio Público Municipal

Art. 2º.- Os bens inservíveis ao Patrimônio Público Municipal, mencionados no artigo 1º, da presente Lei, serão relacionados e avaliados por uma Comissão Especial de 3(Treis) membros,a ser nomeada posteiormente pelo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º.- Fica ainda, o senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a baixa no Patrimônio Público Municipal,dos equipamentos a serem alienados de acôrdo com a relação dos senhores membros da Comissão Especial.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 1.977.

- Sebastião Pereira da Silva =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

3/

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei nº. 04/77, que trata da alienação de bens inservíveis ao Patrimônio Público Municipal, é uma medida que achamos justa, tendo em vista a existência de vários veículos imprestáveis ao uso desta Prefeitura, bem como, uma grande quantidade de sucatas.

A alienação desses bens, viria de uma maneira, limpar o pátio municipal, e também, como é do conhecimento do Senhor Presidente e dos senhores Edís, com o produto de suas vendas ajudaria muito a Prefeitura, dada a situação financeira que atravessa.

Diante das exposições acima citadas, Senhor Presidente e senhores Edís, achamos de justiça a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 1.977.

- Sebastião Pereira da Silva -

= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

EST. DO PARANÁ